

A alienação parental como ferramenta para encobrir o abuso sexual de crianças e adolescentes em contextos de vulnerabilidade

Parental alienation as a tool to cover up sexual abuse of children and adolescents in vulnerable contexts

Sinara de Souza Batista¹

Fernanda Rosa Acha²

Renato Marcelo Resgala Júnior³

RESUMO

Este artigo investiga como a alienação parental pode ser utilizada para facilitar ou encobrir o abuso sexual de crianças e adolescentes em contextos de alta vulnerabilidade social, econômica e emocional, nos casos de estupro de vulnerável intrafamiliar. O objetivo principal é explorar a relação entre essas duas questões graves, destacando como a alienação parental pode aumentar o risco de abuso sexual. A pesquisa examina os conceitos e implicações legais da alienação parental e do estupro de vulnerável, considerando também o impacto das condições de hiper vulnerabilidade familiar na perpetuação desses crimes. A fundamentação teórica abrange a legislação sobre alienação parental e abuso sexual, as características das famílias hiper vulneráveis e a interação entre esses fenômenos. A metodologia se baseia em revisão bibliográfica. Os resultados ressaltam a necessidade urgente de políticas públicas e intervenções integradas para enfrentar a combinação catastrófica da alienação parental e o abuso sexual. O estudo sugere que uma abordagem interdisciplinar pode melhorar significativamente a proteção e a intervenção em casos de abuso em contextos de hiper vulnerabilidade. As conclusões visam fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e práticas profissionais, promovendo uma proteção mais eficaz para crianças e adolescentes em situação de risco.

Palavras-chave: alienação parental. Estupro de vulnerável. Hiper vulnerabilidade social. Contexto familiar.

ABSTRACT

This course conclusion article investigates how parental alienation can be used to facilitate or cover up the sexual abuse of children and adolescents in contexts of high social, economic and emotional vulnerability, in cases of rape of a vulnerable person within the family. The main objective is to explore the relationship between these two serious issues, highlighting how parental alienation can increase the risk of sexual abuse.

The research examines the concepts and legal implications of parental alienation and rape of vulnerable people, also considering the impact of conditions of hyper-vulnerability in the family

¹ Acadêmica de direito no Centro Universitário UniRedentor/Afya.

² Professora Mestre no Centro Universitário UniRedentor/Afya

E-mail: ferosaacha@hotmail.com

³ Professor Doutor em Sociologia Política - UENF

E-mail: renato.resgala@uniredentor.edu.br

in the perpetuation of these crimes. The theoretical foundation covers legislation on parental alienation and sexual abuse, the characteristics of hyper-vulnerable families and the interaction between these phenomena. The methodology is based on a bibliographic review.

The results highlight the urgent need for public policies and integrated interventions to address the catastrophic combination of parental alienation and sexual abuse. The study suggests that an interdisciplinary approach can significantly improve protection and intervention in cases of abuse in hyper-vulnerable contexts. The conclusions aim to provide support for the formulation of public policies and professional practices, promoting more effective protection for children and adolescents at risk.

Keywords: parental alienation. Rape of vulnerable people. Social hypervulnerability. Family context.

INTRODUÇÃO

A alienação parental é definida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente por parte de um dos genitores e figura como uma problemática de grande relevância no campo jurídico e psicológico. A Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental no Brasil, busca proteger os menores de práticas que visam distorcer a percepção sobre um dos pais, prejudicando o vínculo afetivo e causando danos emocionais profundos. No entanto, o tema ganha contornos ainda mais delicados quando analisado em famílias hiper vulneráveis, em que fatores como pobreza, baixa escolaridade, ausência de apoio familiar e social, além da violência doméstica, tornam-se amplificadores de situações de abuso.

Nesse contexto, a alienação parental pode ser utilizada como instrumento de controle psicológico e emocional, criando uma situação de extrema fragilidade para a criança ou adolescente. Quando esse controle se alia à violência sexual, particularmente ao estupro de vulnerável, o cenário se agrava, configurando uma dupla violação de direitos. A manipulação psicológica e o isolamento da vítima pelo alienador podem servir para encobrir abusos sexuais no seio familiar, silenciando a criança ou adolescente e dificultando a identificação e intervenção por parte das autoridades competentes.

Este trabalho propõe uma análise aprofundada dessa conexão entre alienação parental e estupro de vulnerável, com foco em famílias que apresentam condições de extrema vulnerabilidade. A partir de uma abordagem jurídica e psicossocial, busca-se compreender como esses fatores se articulam e quais os impactos dessa violência sobre as vítimas. Além disso, pretende-se avaliar a atuação do sistema de justiça e da rede de proteção social na prevenção e combate a esses crimes, propondo reflexões sobre a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas e das ações interinstitucionais para garantir os direitos das crianças e adolescentes em situações tão complexas.

A análise se faz urgente em um cenário em que os abusos sexuais contra menores, especialmente em famílias vulneráveis, muitas vezes permanecem ocultos. A alienação parental, em sua forma mais perversa, torna-se um mecanismo para perpetuar esses abusos, demandando uma atuação eficaz e integrada entre o sistema judiciário, psicológico e social para enfrentar essa realidade. O artigo será estruturado em diferentes seções para aprofundar a relação entre alienação parental e estupro de vulnerável, especialmente em famílias em situação de extrema vulnerabilidade. Inicialmente, serão abordados os conceitos centrais dessas problemáticas, considerando perspectivas jurídicas e psicossociais. Em seguida, será analisado o impacto da alienação parental em famílias vulneráveis, destacando como fatores como pobreza, baixa escolaridade e violência doméstica contribuem para agravar essa condição. A relação entre alienação parental e abuso sexual será explorada de forma a evidenciar como a manipulação psicológica e o isolamento social da vítima podem ser utilizados para encobrir atos de violência e impedir que sejam denunciados. Por fim, serão apresentadas reflexões e propostas para o aprimoramento das ações interinstitucionais, buscando garantir uma atuação mais eficaz na proteção de crianças e adolescentes expostos a essas situações complexas e mitigando cada vez mais sua ocorrência.

1 ALIENAÇÃO PARENTAL: IMPLICAÇÕES LEGAIS (LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL)

A alienação parental consiste no ato de um dos genitores influenciar negativamente a criança ou o adolescente de forma a difamar o outro genitor, trazendo prejuízos psicológicos e relacionais. É comumente praticado por quem detém a guarda da criança, podendo também ser feita por qualquer pessoa detentora do poder familiar sobre aquela criança ou adolescente, (Dias, 2015).

A Lei 12.318/2010 em seu art. 2º conceitua a alienação parental da seguinte forma:

toda interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um d/os genitores, pelos avós, ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010).

A lei exemplifica citando condutas praticadas como:

- a) Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- b) Dificultar o exercício da autoridade parental;
- c) Dificultar o contato da criança ou do adolescente com o genitor;
- d) Dificultar o exercício do direito regulamentado à convivência familiar;
- e) Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com os avós.

Neste sentido, Maria Berenice Dias (2015) destaca:

O filho é utilizado como instrumento da agressividade, sendo induzido a odiar o outro genitor. Trata-se de verdadeira campanha de desmoralização. A criança é levada a afastar-se de quem ama e que também a ama. Este fenômeno manifesta-se principalmente no ambiente da mãe, devido à tradição de que a mulher seria mais indicada para exercer a guarda dos filhos, notadamente quando ainda pequenos. Entretanto, pode incidir em qualquer um dos genitores e, num sentido mais amplo, pode ser identificado até mesmo em outros cuidadores. Assim, o alienador pode ser o pai, em relação à mãe ou ao seu companheiro. Pode ser levado a efeito frente aos avós, tios ou padrinhos e até entre irmãos. Muitas vezes ocorre quando ainda o casal vive sob o mesmo teto. Certas condutas, ainda que teoricamente protegidas sob o manto da licitude e das "boas intenções", podem ocultar verdadeiros indícios de tentativa de denegrir a imagem de um dos genitores ou membros de sua família (DIAS, 2015, p. 546).

Importa destacar que não é apenas na relação entre pais e filhos em que tal inadequada campanha pode ocorrer. A busca por afastar do convívio o alienado do vitimado pode se dar em outros graus de relação de parentesco, como de um dos genitores com os avós do alienado, geralmente em razão do parentesco por afinidade. Ainda, a busca por separar irmãos unilaterais, dadas as rixas envolvendo o genitor comum.

O universo de possibilidades em que se insere o fenômeno da alienação parental é tão amplo quanto a multiplicidade de relações familiares, de parentesco e por laços de afinidade que possam existir.

Quando uma criança ou adolescente é vítima de alienação parental, já passa a ter direitos fundamentais violados, como o direito à criação, à educação e, em especial, o de convivência, o que vai de encontro ao disposto no Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros

meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente se sobrepõe aos de outras pessoas e se traduz na possibilidade de a prole crescer de forma sadia, com ambas as referências parentais, para a construção de uma personalidade plena e capaz inclusive em meio aos conflitos familiares.

A alienação parental compromete profundamente a relação da criança ou adolescente com seus familiares, influenciando negativamente seu desenvolvimento emocional e psicológico. Ao impedir o contato equilibrado com ambos os genitores, essa prática gera instabilidade e pode afetar a construção da identidade e das relações sociais ao longo da vida.

A teia altamente complexa das relações familiares pode, por vezes, constituir conflitos que, inadvertidamente ou não, lançam sombras sobre o desenvolvimento dos mais vulneráveis: as crianças e os adolescentes. Seja a campanha de desqualificação instrumentada por um genitor contra o outro, a obstrução do convívio com avós que nutrem laços de afeto, ou até mesmo a insidiosa tentativa de apartar irmãos que compartilham apenas um dos pais, a essência da alienação parental reside em instrumentalizar os jovens, transformando-os em peões de uma disputa adulta. Em cada uma dessas dolorosas situações, o que se observa é a fragilização dos vínculos afetivos essenciais para a construção de uma identidade saudável e a violação de direitos primordiais, como o de crescer em um ambiente de afeto plural e receber o cuidado e a atenção de todas as figuras parentais significativas.

É nesse ponto crucial, onde a manipulação emocional e o cerceamento da convivência ferem a alma infantil e juvenil, que a aplicação incondicional do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente se impõe como um farol, guiando as decisões para a proteção integral de seu bem-estar emocional e social, acima de quaisquer ressentimentos ou disputas entre os adultos envolvidos.

1.1 EFEITOS PSICOSSOCIAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Dentre os efeitos da alienação parental em relação ao abuso, tem-se a crença da vítima de ser responsável pela violência sofrida e que a sua manifestação a respeito ocasionará prejuízo ao núcleo familiar, de forma em que o abusador se beneficia desse efeito para ocultar a prática da violência, muitas das vezes fazendo com que a vítima acredite que a família demonstrará sentimentos negativos a seu respeito, incluindo a possibilidade de abandoná-la. O medo da rejeição leva a vítima a se manter inerte em relação aos abusos, o que deixa o agressor(a) cada

vez mais confortável para perpetuar a violência elevando sua gravidade podendo em casos extremos chegar ao estupro de vulnerável com conjunção carnal. (DIAS, 2024).

Os efeitos negativos da alienação parental para encobrir o abuso sexual intrafamiliar são devastadoramente exacerbados. Quando um dos pais utiliza a alienação parental para manipular a percepção da criança em relação ao outro pai, isso pode criar um ambiente de desconfiança e confusão, dificultando a identificação e a denúncia do abuso sexual.

Em termos emocionais e psicológicos, a criança ou adolescente pode desenvolver sentimentos intensos de culpa, vergonha e medo. A manipulação constante pode levar a uma internalização do conflito, em que a vítima se sente responsável pelo abuso ou acredita que suas experiências não são válidas. Isso pode resultar em ansiedade, depressão e baixa autoestima, agravando ainda mais o trauma causado pelo abuso sexual. (SINIS e D'ANGELO, 2025).

Em aspecto comportamental, a alienação parental pode levar a problemas de comportamento, como agressividade, isolamento social e dificuldades acadêmicas. A criança ou adolescente pode exibir comportamentos desafiadores como uma forma de expressar sua frustração e confusão, ou pode se retrair socialmente, evitando interações que possam expor o abuso. Os sintomas físicos também são frequentemente uma forma de manifestação do trauma emocional e psicológico que a criança ou adolescente está enfrentando. (FREITAS, 2023).

A longo prazo, os efeitos da alienação parental como ferramenta de encobrimento do abuso sexual podem se perpetuar na vida adulta, resultando em dificuldades para manter relacionamentos saudáveis e resolver conflitos de maneira eficaz. A vítima pode carregar o trauma e a desconfiança para suas futuras interações, impactando negativamente sua qualidade de vida.

1.2 PENALIDADES APLICADAS AO ALIENADOR

O Art. 6º da Lei nº 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental) elenca penalidades aplicáveis ao alienador, em casos de prática de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor:

- a) Declaração de ocorrência de alienação parental e advertência ao alienador: O juiz pode formalmente reconhecer a alienação parental e advertir o alienador sobre as consequências de seus atos.
- b) Ampliação do regime de convivência familiar em favor do genitor alienado: O tempo de convivência da criança ou adolescente com o genitor que sofre a alienação pode ser aumentado.

- c) Estipulação de multa (astreintes) ao alienador: O alienador pode ser condenado a pagar uma multa, cujo valor será determinado pelo juiz.
- d) Determinação de acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial: O alienador e a criança ou adolescente podem ser encaminhados para acompanhamento psicológico ou biopsicossocial. Devendo ser submetido a avaliações periódicas com a emissão de um laudo inicial ao menos, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser utilizada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento.
- e) Determinação da alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão: A guarda da criança ou adolescente pode ser alterada para guarda compartilhada ou invertida, transferindo-a para o genitor alienado ou para um terceiro.
- f) Determinação da fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente.
- g) Declaração da suspensão da autoridade parental: Em casos extremos, o juiz pode determinar a suspensão da autoridade parental do alienador. (BRASIL, 2010).

Se demonstrado mudança abusiva de endereço, inviabilizando ou obstruindo a convivência familiar, poderá ser invertida pelo juiz a obrigação de levar ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor.

É importante ressaltar que essas penalidades podem ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, dependendo da gravidade do caso. Além disso, a Lei prevê que essas medidas não excluem a possibilidade de responsabilização civil ou criminal do alienador.

O art. 50 da Lei 12.318/2010 aduz que, havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. (BRASIL, 2010).

O exame pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial e deverá conter:

- a) entrevista pessoal com as partes;
- b) exame de documentos dos autos;
- c) histórico do relacionamento do casal e da separação;
- d) cronologia de incidentes;
- e) avaliação da personalidade dos envolvidos;
- f) exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

O laudo pericial será amplo e realizado por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados. Será apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, acompanhado da indicação de eventuais medidas necessárias à preservação da integridade psicológica da criança ou adolescente podendo ser prorrogado por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

A Lei tem um papel fundamental na proteção psicológica de menores, abordando a questão da alienação parental e buscando coibir esse comportamento prejudicial à formação de crianças e adolescentes. Esta lei complementa e amplia a proteção integral já prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante lembrar que a Constituição Federal estabelece como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, direitos como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Além disso, a Constituição assegura que esses indivíduos sejam protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

2 ESTUPRO DE VULNERÁVEL: IMPACTO PSICOSSOCIAL SOBRE A VÍTIMA E A FAMÍLIA

A violência sexual intrafamiliar, popularmente chamada de violência sexual doméstica, ocorre no âmbito familiar, perpetuada por pessoas íntimas, conviventes com a vítima criança ou adolescente, podendo residir ou não sob o mesmo teto. Por diversas vezes, o abusador(a) desempenha o papel de garantidor, sendo detentor do dever de cuidado para com a vítima. (BRASIL, 2017).

É importante ressaltar que o abusador(a) pode ser tanto do sexo masculino quanto feminino, especificamente qualquer pessoa com vínculo de cuidado e confiança. A vítima é frequentemente exposta a esses abusos, não havendo que se falar em rejeição principalmente, por razões emocionais em que se destaca a dependência emocional, culpa, constrangimento e em uma esmagadora maioria dos casos a total incapacidade de distinguir o certo e errado, bem como de entender a natureza do ato imposto a ela.

O abuso geralmente é iniciado de forma sutil pelo agressor(a), podendo-se pensar em uma constante e progressiva busca por confiança e aceitação da vítima, sendo observado a aceitabilidade dela às situações expostas.

As primeiras experiências sexuais de uma criança ou adolescente em condições de alta vulnerabilidade possuem efeitos devastadores, causando como efeitos ao longo de sua vida, distúrbios, mudanças comportamentais, dificuldades de aprendizagem e comunicação, sexualização precoce, dentre tantos outros. A criança ou adolescente vítima de abuso sexual é forçada a lidar com os traumas deixados pelo abuso. Quando a vítima não recebe o tratamento médico e psicológico adequado em relação ao abuso, pode ocorrer de se adaptar a situação e

entender que o abuso sexual é algo normal, dificultando assim a denúncia do fato. (BRASIL, 2011).

O alienador pode afastar a criança do outro genitor e posteriormente iniciar os abusos, tirando assim a estrutura da criança, não haverá para quem ela relate os abusos. Neste caso, o abusador faz com que a criança acredite que o abuso é algo correto e não conte a ninguém. O abuso sexual viola diretamente os direitos humanos e fundamentais, mesmo que não haja contato físico.

Inicialmente, a notícia do abuso gera um choque e incredulidade, desencadeando sentimentos intensos de impotência. A família frequentemente enfrenta dificuldades de comunicação, lutando para lidar com a situação e discutir o assunto, o que pode levar a conflitos. Além disso, é comum que alguns familiares se sintam culpados e responsáveis, questionando se poderiam ter percebido ou evitado o abuso, ou se falharam em proteger a vítima. (AZEVEDO e GUERRA, 2001).

O estupro também altera a dinâmica familiar, gerando tensões e dificuldades nos relacionamentos entre os membros. Diante desse cenário, o apoio psicológico e social especializado é crucial tanto para a vítima quanto para a família. O acompanhamento profissional auxilia a vítima a superar o trauma, reconstruir sua autoestima e retomar sua vida, enquanto a família recebe suporte para lidar com seus próprios sentimentos e oferecer o apoio necessário à vítima.

O impacto do abuso sexual está relacionado com fatores intrínsecos à criança, tais como, vulnerabilidade e resiliência (temperamento, resposta ao nível de desenvolvimento neuropsicológico), e com a existência de fatores de risco e proteção extrínsecos (recursos sociais, funcionamento familiar, recursos emocionais dos cuidadores e recursos financeiros, incluindo acesso ao tratamento). Algumas consequências negativas são exacerbadas em crianças que não dispõem de uma rede de apoio social e afetiva.

Logo, a importância do apoio não pode ser subestimada, pois é especialmente fundamental para a recuperação de todos os envolvidos.

3 FAMÍLIAS HIPER VULNERÁVEIS: CARACTERÍSTICAS E FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A HIPER VULNERABILIDADE

O conceito de hiper vulnerabilidade familiar refere-se a famílias que enfrentam múltiplas e complexas situações de risco, gerando um estado de fragilidade extrema e dificultando a superação de suas dificuldades. Essas famílias se encontram em uma situação de maior fragilidade do que outras famílias em situação de vulnerabilidade social, estando à margem da sociedade. As famílias hiper vulneráveis geralmente enfrentam uma combinação de problemas,

como pobreza extrema, desemprego, violência doméstica, abuso de substâncias, problemas de saúde mental, falta de acesso a serviços básicos e discriminação. Diversas vezes se encontram isoladas de redes de apoio social, como familiares, amigos e vizinhos, o que dificulta ainda mais a busca por ajuda. (BRASIL, 2021).

Apesar de necessitarem de apoio, as famílias hiper vulneráveis possuem extrema dificuldades em acessar serviços públicos e privados, seja por falta de informação, medo, desconfiança ou barreiras burocráticas. As dificuldades enfrentadas por essas famílias tendem a ser crônicas e persistentes, dificultando a superação e a construção de um futuro mais estável.

Com isso, as crianças que vivem em famílias hiper vulneráveis correm maior risco de sofrer com problemas de saúde, dificuldades de aprendizado, violência e outras consequências negativas. (ROCHA, 2023).

Dentre os fatores que contribuem para a hiper vulnerabilidade, podemos elencar a falta de recursos financeiros que limita o acesso a necessidades básicas, como alimentação, moradia, saúde e educação, gerando um ciclo infinito e cruel de pobreza e exclusão social, culminando na falta de oportunidades de trabalho o que dificulta exacerbadamente a geração de renda e a autonomia das famílias.

A realidade das famílias em hiper vulnerabilidade vai além dos números e das estatísticas são vidas marcadas por lutas diárias. Muitas delas enfrentam não só a falta de recursos básicos, mas também o peso do preconceito, a exclusão e, em alguns casos, o ciclo devastador do vício em drogas e álcool, que agravam problemas de saúde, violência e instabilidade financeira. Sem acesso a atendimento médico, educação ou apoio social, se torna ainda mais difíceis as condições de vida.

Mas essa realidade é passível de mudança, com políticas públicas que olhem para essas pessoas com dignidade, programas de renda que realmente cheguem a quem precisa, oportunidades de trabalho, acompanhamento em saúde mental e assistência social que acolha, sem julgamentos. O caminho é longo, mas com acesso a tratamento especializado, capacitação e inclusão social, essas famílias podem, aos poucos, recuperar sua autonomia e reconstruir um futuro com mais esperança.

O uso de álcool e outras drogas pode gerar problemas de saúde, violência e dificuldades financeiras. A falta de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e outros serviços essenciais dificulta a superação das dificuldades.

A discriminação por raça, etnia, gênero, orientação sexual ou outras características pode gerar exclusão social e dificultar o acesso a oportunidades. Faz-se necessário implementar políticas públicas que abordem as múltiplas dimensões da hiper vulnerabilidade, como programas de

transferência de renda eficazes, geração de emprego, saúde mental, assistência social e segurança pública.

É imprescindível garantir a essas famílias o acesso a serviços especializados de saúde mental, assistência social e outros serviços para atender às necessidades específicas das famílias hiper vulneráveis. Bem como as oportunidades de educação, capacitação e participação social, para que possam superar suas dificuldades e construir um futuro melhor.

4 INTERSEÇÃO ENTRE A ALIENAÇÃO PARENTAL E O ESTUPRO DE VULNERÁVEL E SUA INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA FACILITAR O ABUSO

A interseção entre esses dois contextos- QUAIS? ocorre justamente quando a alienação parental atinge seu objetivo, qual seja, o afastamento da criança do genitor(a), impossibilitando a tomada de decisões no tocante à vida da criança e do adolescente, trazendo uma falsa percepção de que o genitor alienado não se importa ou não deseja participar da vida da criança.

O afastamento gerado pela alienação sofrida por uma criança ou adolescente, se torna totalmente oportuno para a prática do abuso sexual, em que se limita sua rede de apoio que mesmo quando ciente do que está acontecendo a vítima torna-se impossibilitada de pedir ajuda. E quando a vítima não está ciente, como na exacerbada maioria dos casos, ocorre um induzimento a normalização da conduta criminosa. Para aquela criança, a prática do estupro passa a caracterizar algo normal, se torna um hábito frequente e muitas vezes passando por gerações até que descoberto e levado as autoridades competentes.

A criança vítima de abuso se recorda dos fatos ocorridos sem auxílio, e faz o relato em sua própria linguagem apresentando conhecimentos sexuais incompatíveis com sua idade. Ambas as condutas são de difícil comprovação, sendo imprescindível a atuação de profissionais capacitados capazes de identificar os abusos e a alienação parental, não bastando uma formação básica em psiquiatria, psicologia e serviço social, tendo em vista a complexibilidade e infinitas variáveis que dificultam o diagnóstico preciso de tais atos. Logo, é necessário um conhecimento específico e aprofundado do assunto.

Maria Berenice Dias (2024) alerta:

A denúncia de práticas incestuosas tem crescido de forma assustadora. Esta realidade perversa pode levar a um injustificado rompimento de vínculo de convivência paterno-filial. Mas há outra consequência ainda pior: a possibilidade de identificar como falsa denúncia o que pode ser uma verdade. Nos processos que envolvem abuso sexual, a alegação de que se trata de alienação parental tornou-se argumento de defesa e vem sendo invocada como excludente de criminalidade.

A alegação de alienação parental como estratégia de defesa em casos de abuso sexual infantil configura uma tática perigosa e manipuladora. Em vez de confrontar as sérias acusações de violência, o suposto agressor tenta desviar o foco para a dinâmica familiar, construindo a narrativa de que a denúncia não seria fruto de um abuso real, mas sim de uma manipulação orquestrada pelo outro genitor, o "alienador". Essa manobra se aproveita da existência de um ceticismo em relação a denúncias, mesmo que a grande maioria dos casos de abuso infantil sejam verídicos, e da própria complexidade inerente às relações familiares pós-separação, em que os conflitos podem ser explorados para desacreditar a vítima. Além disso, a dificuldade de comprovação do abuso sexual, que muitas vezes ocorre em ambientes privados, torna a palavra da criança ou adolescente vulnerável a questionamentos sob a alegação de influência externa. Ao alegar a alienação parental, a defesa busca minar a credibilidade da vítima e de quem a apoia, argumentando que a criança foi instrumentalizada para fabricar acusações. Essa estratégia pode ter consequências devastadoras, silenciando a vítima, que pode vir a se sentir desacreditada e impotente, e desviando o foco da investigação das evidências do abuso para a discussão sobre a suposta alienação. Isso não apenas dificulta a responsabilização do agressor, permitindo a continuidade da violência, mas também pode revitimizar a criança ou adolescente ao ter sua experiência dolorosa minimizada e rotulada como fruto de manipulação. É crucial que o sistema de justiça, com seus profissionais do direito, psicólogos e assistentes sociais, esteja atento a essa prática, realizando uma análise rigorosa e especializada para distinguir entre casos genuínos de alienação parental e tentativas de encobrir o abuso sexual, priorizando sempre a proteção integral da criança ou adolescente e garantindo que sua voz seja ouvida e suas alegações investigadas com a seriedade que merecem.

CONCLUSÃO

É imperioso identificar de forma rápida e segura a presença de outros sintomas que permitam reconhecer que se está frente a um caso de abuso sexual ou de alienação parental. Para isso, é indispensável não só a participação de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com seus laudos, estudos e testes. Também é necessário que o magistrado se capacite para poder distinguir falsas denúncias de abusos reais diante da complexidade e gravidade das interseções entre alienação parental e estupro de vulnerável, especialmente em famílias hiper vulneráveis, torna-se imperativo concluir que a proteção integral de crianças e adolescentes exige uma abordagem multidisciplinar e interinstitucional. Este estudo evidenciou como a alienação

parental pode ser instrumentalizada para facilitar e encobrir abusos sexuais, silenciando vítimas e dificultando a ação das autoridades.

A Lei nº 12.318/2010, embora represente um avanço na proteção contra a alienação parental, demonstra-se insuficiente quando confrontada com a complexidade das famílias hiper vulneráveis, estas que diversas vezes sequer sabem o que é o ato de alienação parental. A análise dos efeitos psicossociais do estupro de vulnerável e da alienação parental revela a necessidade de profissionais capacitados e uma rede de proteção social fortalecida, capaz de identificar e intervir em casos de abuso, considerando as múltiplas vulnerabilidades presentes nessas famílias.

A atuação do sistema de justiça e da rede de proteção social deve ser pautada pela prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal. A capacitação de profissionais, a implementação de políticas públicas integradas e a articulação entre os diversos órgãos são fundamentais para garantir a proteção das vítimas e responsabilizar os agressores.

A presente análise buscou lançar luz sobre a urgência de uma atuação eficaz e integrada, destacando a necessidade de romper o ciclo de violência e garantir um futuro seguro e digno para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A conscientização da sociedade e o aprimoramento das políticas públicas são passos cruciais para enfrentar essa realidade e promover a proteção integral dos direitos da infância e adolescência.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO NEVES, N. Alienação parental: principais aspectos no âmbito familiar. *Revista da ESMESC*, [S. l.], v. 28, n. 34, p. 298–321, 2021. DOI: 10.14295/revistadaesmesc.v28i34.p298.

Disponível em: revista.esmesc.org.br/re/article/view/264. Acesso em: 15 nov. 2024.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 15. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 546.

FIGUEIREDO, Fábio V.; ALEXANDRIDIS, Georgios. *Alienação Parental*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2013. E-book. pág. 7. ISBN 9788502220126. Disponível em: integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502220126/. Acesso em: 15 nov. 2024.

IBDFAM. A lei da alienação parental: da inconsequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente. Disponível em: ibdfam.org.br/artigos/1760. Acesso em: 15 nov. 2024.

IBDFAM. A lei de alienação parental: da promessa de proteção à banalização de sua aplicação. Disponível em: ibdfam.org.br/artigos/1469. Acesso em: 15 nov. 2024.

LIMA FILHO, Joaquim Azevedo. Alienação parental segundo a Lei 12.318. Disponível em: dp-pa.jusbrasil.com.br/noticias/2957478. Acesso em: 15 nov. 2024.

PLANALTO. Lei 12.318 de 2010. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

PUC GOÍAS. *Violência sexual intrafamiliar e a alienação parental*. Disponível em: repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/592/1/TCC. Acesso em: 15 nov. 2024.

ROCHA, Edna Fernandes da. *Serviço social e alienação parental: contribuições para a prática profissional*. São Paulo: Cortez Editora, 2023. E-book. pág. 91. ISBN 978655553642. Disponível em: integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978655553642/. Acesso em: 15 nov. 2024.

SOUSA, Analicia Martins de. *Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez Editora, 2013. E-book. pág. 98. ISBN 9788524921209. Disponível em: integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788524921209/. Acesso em: 15 nov. 2024.

TOPOROSI, Susana. *Em carne viva: abuso sexual de crianças e adolescentes*. São Paulo: Editora Blucher, 2022. E-book. pág. 11. ISBN 9786555065473. Disponível em: integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555065473/. Acesso em: 15 nov. 2024.

TRANJAN, Eliete. Lei dá a juiz meios punitivos para coibir a prática da alienação parental. *Consultório Jurídico*, 30 de agosto de 2015. Disponível em: conjur.com.br/2015-ago-30/eliette-tranjan-juiz-meios-coibir-alienacao-parental. Acesso em: 15 nov. 2024.